

Mete a
Colher

NÃO TENHA
MEDO DE

ME-
TER

A

CARTILHA PARA
CONDOMÍNIOS

CO-

LHER

EM BRIGA DE
MARIDO E MULHER

OLÁ!

Que bom ter você por aqui, interessado em saber um pouco mais sobre o combate à violência contra as mulheres. Esse material é destinado para orientar e fornecer informações importantes para pessoas que desejam prestar apoio a mulheres que estejam vivenciando uma situação de violência doméstica.

Juntas (os) vamos transformar esse condomínio em um local acolhedor e amigável para as mulheres!

- 00** Apresentação Maria da Penha
- 01** Introdução
- 02** O que é violência doméstica e familiar contra a mulher?
- 03** Quais são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher?
- 04** Os Mitos da violência doméstica e familiar contra a mulher
- 05** Por que é tão difícil sair de uma situação de violência doméstica?
- 06** Como ajudar uma mulher que vivencia a violência doméstica.
- 07** Dicas de como agir com as mulheres que vivenciam a violência doméstica
- 08** Legislações de combate à violência contra as mulheres
- 09** App Mete a Colher: tecnologia como aliada no combate à violência contra as mulheres
- 10** Instituto Maria da Penha

Olá, tudo bem? Eu sou a Maria da Penha Maia Fernandes, inspiradora da Lei nº 11.340/06, que neste ano de 2019 estará completando 13 anos de existência e Presidente do Instituto Maria da Penha (IMP) com sede em Fortaleza (CE) cuja organização sem fins lucrativos, criada em julho de 2009, atua no Estado de Pernambuco, através da vice-presidente, prof^a Regina Célia A. S. Barbosa, na formação de voluntários para o fortalecimento da cidadania e enfrentamento à violência contra a mulher.

Infelizmente, após 36 anos do crime que foi cometido contra mim, 17 anos após o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso Maria da Penha X Brasil e 13 anos da Lei nº 11.340/06, ainda estamos constatando que a violência contra a mulher persiste. A Lei Maria da Penha, em meio a grandes desafios para o seu reconhecimento, eficácia e consolidação, enfrenta, desde a sua criação, a constrangedora realidade dos altos índices de violência contra a mulher nos lares em qualquer lugar do mundo.

A razão das raízes histórico-culturais, que preservam a mentalidade do patriarcado e do machismo, está

na promoção da tolerância às práticas de violência cometidas contra a mulher, configurando, assim, na banalização dessa violência no ambiente doméstico. A banalização dessa realidade está na apresentação dos dados de um levantamento do Datafolha feito em fevereiro (2019), encomendado pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para avaliar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil. Nesse estudo, a diretora-executiva do Fórum, Samira Bueno, afirma que há 536 casos por hora no Brasil e quase a mesma proporção de mulheres que dizem ter sido vítimas de algum tipo de violência sexual. O número de mulheres que sofreram espancamento é assustador (1,6 milhão). Todos esses dados remetem à violência doméstica: 76,4% das mulheres conheciam o autor da violência, a maior parte aconteceu dentro de casa.

Deste modo, podemos reconhecer que enfrentar esta forma de violência não é fácil. Isso por se tratar de um fenômeno extremamente complexo, que ocorre predominantemente no espaço das residências, envolve relações íntimas de afeto e, sobretudo, está amparado em relações desiguais de gênero. Portanto, nesta cartilha

o destaque está sobre definições, formas e mitos sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, as dificuldades que a vítima tem em sair do chamado “Ciclo da Violência Doméstica” contra a mulher, como ajudar a vítima e denunciar a agressão, além de como usar o App Mete a Colher, conhecer as medidas de proteção asseguradas pela Lei Maria da Penha e a Rede de Atendimento à mulher vítima de violência representada pelos Centros de Referência, as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (DEAM’s), Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

Na oportunidade, parablenizo o Estado de Pernambuco através desta iniciativa da deputada Gleide Ângelo, ao criar uma lei que obriga condomínios a registrar e comunicar às polícias agressões contra mulheres, jovens e idosos. Contudo, reconhecemos a necessidade e a relevância da prevenção, cujo processo depende de uma ação pedagógica que seja capaz de orientar a todas e a todos proprietários, condôminos e demais agentes da administração dos condomínios sobre o que é violência doméstica, suas raízes, características e como é possível promover ajuda às vítimas.

*A porta de entrada para a ajuda é a informação.
Conhecer e divulgar as informações sobre como enfrentar a violência doméstica e familiar faz-se necessário para consolidar a certeza de que, diante da violência, a omissão e o silêncio como escolhas é a pior decisão.
E por isso, o Instituto Maria da Penha e a startup Mete a Colher, juntos, objetivam a partir desta cartilha informar e contribuir para a promoção da cidadania e ampliação dos direitos humanos das mulheres em qualquer lugar, a qualquer tempo.*

É importante saber que a Lei Maria da Penha não veio para punir os homens, mas para punir o homem agressor!

O silêncio e a omissão matam! A educação e a informação libertam! Quando a violência acaba, a vida começa!

Maria da Penha Maia Fernandes

Presidente do IMP

Regina Célia A. S. Barbosa

Vice-Presidente do IMP

01.

INTRODUÇÃO >>

É com muito prazer que te entregamos esta cartilha, que tem o propósito de orientar síndicos (as), gestores (as), administradores (as) e moradores (as) de condomínios e prédios para o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Combater e erradicar a violência contra as mulheres é um dever de todos, e neste material você vai encontrar informações sobre a Lei Maria da Penha, Ligue 180 e 190, Medida Protetiva e dicas sobre como ajudar uma mulher em situação de violência.

Esta cartilha foi desenvolvida pela startup Mete a Colher e o Instituto Maria da Penha e contou com o apoio da agência de publicidade CASA Comunicação. Ao final do material você pode conferir mais informações sobre as duas instituições parceiras, Mete a Colher e o Instituto Maria da Penha.

Esperamos que depois desta leitura você seja mais uma pessoa aliada no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

De acordo com a Lei Maria da Penha (11.340/06), a violência doméstica e familiar se configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A relação que está mais associada à violência doméstica e familiar contra a mulher é aquela entre homem e mulher, sejam eles cônjuges ou casal de namorados.

No entanto, apesar dessa forma ser a mais recorrente e corriqueira no Brasil, a violência doméstica e familiar contra a mulher também está associada a relações de parentesco e vínculo entre pais, avós, tios, irmãos, vizinhos e também em relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo.

02. O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?



03. OS MITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR >>

Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher:

Apesar de este ditado estar presente no imaginário popular, e do fato de a violência doméstica contras as mulheres ocorrer no ambiente privado, o problema merece a atenção pública. Devemos, diariamente, combater qualquer tipo de violência contras as mulheres e para sanar esse problema social, que vitimiza mais de 13 brasileiras por dia. É necessário o envolvimento do poder público e da sociedade civil. Vamos juntos (as) subverter este ditado popular: em briga de marido e mulher, metemos a colher, sim!

Apenas mulheres de baixa renda sofrem violência doméstica e familiar:

Qualquer mulher está passível de sofrer violência doméstica e familiar, visto que este problema independe de classe social, raça, etnia, faixa etária, região, escolaridade e nacionalidade. No entanto, a violência doméstica incide de formas diferentes entre as mulheres. Por exemplo: as mulheres negras sofrem mais do que as mulheres brancas, mas as mulheres rurais têm mais dificuldades de acesso aos serviços públicos de enfrentamento à violência doméstica, entre outras situações. Vale reforçar que uma violência perpetrada numa mulher não deslegitima a da outra.

Os homens agressivos são “monstros”, têm problemas mentais ou são alcoólatras:

Muitos homens agredem as companheiras e justificam o ato em razão de problemas de saúde mental ou alcoolismo. Esse tipo de alegação nem sempre é verdadeira, embora existam casos em que a violência doméstica e familiar está associada a problemas psíquicos ou se agrava com o consumo em excesso de bebidas alcoólicas. É muito comum ouvir frases como “um monstro assassinou a companheira”, no entanto monstros não existem. O que existe, no caso, é um homem que foi agressivo ou assassinou a companheira.

Mulher que fica em relacionamento

abusivo “gosta de apanhar”:

Nenhuma mulher gosta de apanhar ou sofrer.

Dependência financeira, o conforto do lar para os filhos, a vergonha de desmanchar a família ou o medo de que algo pior aconteça depois do rompimento da relação são alguns dos fatores que fazem as mulheres permanecerem ou reatarem o relacionamento com o homem agressor. As mulheres ficam na relação para preservar seu relacionamento e não as agressões.

Sendo assim, aos invés de julgar, devemos ter empatia e oferecer apoio, sempre.

Quando a mulher é boa, ela muda um homem:

Muitas mulheres acreditam ser capazes de mudar o comportamento agressivo do seu companheiro, seja por acreditar que esta é a sua função ou seja porque busca formas de sanar a violência dentro de casa. Contudo, ninguém muda ninguém. Pode ser que com ajuda psicológica e em tratamentos terapêuticos o homem agressivo passe a mudar o seu comportamento, no entanto, o Ciclo do Relacionamento Abusivo (mais informações no tópico 05) mostra que o homem pode mudar por algum período, mas depois volta a ser agressivo.

04.

QUAIS SÃO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?



A violência doméstica e familiar contra as mulheres pode acontecer de diversas formas, e a mais notória é a violência física, porque as marcas da agressão ficam visíveis. Porém, nem toda agressão deixa marcas aparentes. Essa prática nociva pode surgir de maneiras diferentes, seja violência psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Para a Lei Maria da Penha 11.340/06, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher são:

I. a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II. a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III. a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV. a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V. a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência doméstica presente, principalmente nos relacionamentos afetivos, acontece de forma intensa e rotineiramente. Sendo assim, as situações de violência no âmbito doméstico-familiar, faz com que mulheres tenham muita dificuldade de romper a relação por conta do Ciclo do Relacionamento Abusivo. Esse ciclo é representado por três fases, sendo: Escala da Tensão (fase 1), seguida pela Explosão da Violência (fase 2) e o momento “Lua de Mel” (fase 3).

05.
POR QUE É TÃO
DIFÍCIL SAIR DE
UMA SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Na primeira fase, a construção da tensão acontece a partir de agressão verbal, com gritos, ameaças, xingamentos, bem característicos da violência psicológica e moral. Essa fase geralmente é corriqueira e explode para uma fase de violência física, com chutes, murros, tapas, pontapés, empurrões, dentre outros. Diferentemente da primeira, **a segunda fase** é de curta duração, porque, em consequência, a mulher geralmente rompe o relacionamento e passa a buscar ajuda, seja entre parentes e pessoas próximas, ou em instituições públicas como delegacias e centros de referência de apoio à mulher. Se vendo sem a companheira e arrependido, o agressor inicia **a última fase,** nomeada de Lua de Mel, e pede desculpas pelo todo mal causado, sente remorso de perder a companheira que, infelizmente, acaba por perdoar. Pode ser que o homem agressor até mude por um período o comportamento agressivo, mas isso não dura para sempre.

Geralmente, o ciclo volta a se repetir, e cada vez que a mulher passa por esse percurso, podem surgir mais e mais barreiras emocionais provocando uma sensação de isolamento por falta de uma rede de apoio externo. Para romper um Ciclo do Relacionamento Abusivo é ideal uma intervenção externa. Raramente a mulher consegue acabar um relacionamento violento sem a ajuda de um auxílio de fora.

Se ouço ou vejo uma briga entre a mulher e seu companheiro, o que eu posso fazer?

Em toda a ocasião emergencial, a orientação é ligar para acionar a polícia (190), principalmente se houve flagrante, as autoridades podem e devem interferir imediatamente. O Ligue 180 não faz atendimento de caráter emergencial, ou seja, a polícia não vai ser acionada para ir até o local da ocorrência.

06.

**COMO AJUDAR UMA
MULHER QUE VIVENCIA
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



E se a mulher não quiser prosseguir com a queixa contra o agressor?

Primeiramente, é importante compreender e respeitar a decisão da mulher, afinal ela deve ter seus motivos para permanecer no relacionamento, mesmo que abusivo. Mas, casos de violência física são configurados como ação pública e incondicionada, o que significa que devem ser registrados independentemente do desejo da vítima de denunciar o agressor. Nesse caso, o agente de polícia deve prosseguir com o registro da ocorrência, mesmo a contragosto da vítima.

Alguns agentes de polícia, infelizmente, por acharem que a mulher vai reatar o relacionamento com o companheiro, não registram a ocorrência como deveriam. Por isso é importante que a realização de capacitações dos agentes de polícia, assim como que a sociedade tenha conhecimento práticas legais.

Em que situação devo acionar o Ligue 180?

A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Ligue 180, é um serviço de utilidade pública gratuito, confidencial, e funciona 24h, em todos os dias da semana. O Ligue 180 é um canal indicado para denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de

atendimento à mulher e para orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

O canal é a porta principal de acesso aos serviços que integram a Rede Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha. Logo, o Ligue 180 não tem caráter emergencial, a polícia não vai até o local em que a agressão ocorreu.

A vítima ou qualquer pessoa pode ligar para o 180 e fazer uma denúncia sobre algum caso de violência doméstica. Nessa situação, é necessário ter os dados pessoais e endereço da mulher em situação de vítima. Assim, o caso será encaminhado para a Delegacia de Polícia para ser analisado e só depois as providências cabíveis serão tomadas, como direcionar a mulher para centros multidisciplinar de apoio à mulher, por exemplo.

Por que a minha denúncia faz a diferença?

Muitas pessoas acham que a denúncia pode expor ainda mais a mulher ao risco. Mas o silêncio é o maior inimigo das mulheres que vivenciam a violência doméstica. A denúncia é uma das principais barreiras para evitar o feminicídio (morte de mulher pela condição do gênero). Outro ponto importante é a medida protetiva, que

garante o afastamento do agressor, algo possível somente quando a denúncia é devidamente registrada.

O que significa a Medida Protetiva?

A medida protetiva é um dos mecanismos da Lei Maria da Penha (11.340/06) que tem o objetivo de afastar o agressor do lar ou local de convivência com a vítima, fixando e limitando o mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. O agressor também fica proibido de entrar em contato com a vítima, familiares e pessoas próximas, tudo com o objetivo de garantir a vida da vítima. É importante que a vítima ande com a medida protetiva em mãos, e se possível, entregue uma fotocópia da medida protetiva para as pessoas próximas.

Quais são as redes de apoio existentes em que a mulher pode buscar ajuda?

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres criou serviços e instituições para dar encaminhamentos multidisciplinares e especializados para oferecer suporte e apoio às mulheres que estão vivenciando uma situação agressiva e assim conseguir sanar e romper a violência doméstica. São esses:

Delegacias Especializadas

de Atendimento à Mulher (DEAMs):

compõem a estrutura da Polícia Civil e realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal de violência contra as mulheres.

Centros de Referência de

Atendimento à Mulher (CRAMs):

são centros de acolhimento, acompanhamento psicológico e jurídico, de assistência social, e responsável pelo encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo.

Casas Abrigo:

oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicológico, jurídico e de assistência social) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. Os endereços das casas são sigilosos.

Centros de Referência da Assistência Social (CRAS):
centros que desenvolvem um trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento entre os integrantes.

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

órgãos da justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Órgãos da Defensoria Pública:

assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e demais custos de um processo jurídico.

07.

DICAS DE COMO AGIR COM AS MULHERES QUE VIVENCIAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



1. Escutar

Mulheres que sofrem violência doméstica e familiar geralmente se sentem sozinhas e sem ter a quem pedir ajuda. É característico o agressor afastar a mulher de amigos e familiares para, assim, conseguir ter o total controle sobre a vítima, inclusive no momento de pedir ajuda. Por isso é muito importante ouvir com atenção o que a vítima tem para dizer; às vezes você é a única pessoa com quem ela se sentiu segura para falar de um assunto tão delicado. Escute e tenha empatia. Seja um ombro amigo e dê apoio!

2. Não julgar

Para ajudar uma mulher que está vivenciando a violência doméstica, é muito importante deixar o julgamento do lado. O movimento do julgar e ser julgado distancia as pessoas ao invés de aproximá-las, e pode provocar desentendimentos. Como já foi citado, são inúmeros os motivos que fazem com que as mulheres permaneçam numa situação de violência doméstica e não cabe ninguém julgar, apenas acolher, ajudar e orientar. Pratique a empatia ao invés do julgamento, assim todo mundo ganha!

3. Criar confiança

Deixe a mulher em situação de vítima saber que pode contar com você! Seja sincero (a) com ela, crie um vínculo de confiança e aos poucos ela vai se sentindo mais à vontade para compartilhar os medos e barreiras. Evite contar para outras pessoas o que ela não gostaria de tornar público e seja sempre verdadeiro (a), dizendo como e quando estará disponível para ajudar.

4. Não desistir

É algo característico do relacionamento abusivo as idas e vindas do casal. Quem está ajudando uma mulher em situação de vítima tende a normalizar a violência e passar a crer que a mulher não quer sair daquela situação, podendo perder a motivação para ajudar. No entanto, cada vez que a mulher aceita reatar a relação com o (ex-) parceiro (a), mais fragilizada e mais desacreditada de si mesmo ela fica, ficando cada vez mais difícil de se desvencilhar daquele relacionamento. A ajuda de uma pessoa de fora acaba se tornando fundamental para orientar a mulher para se ver livre de uma situação violenta.

Norma Estadual:

Pernambuco

Lei nº 16.587 de 10/06/2019

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

08.

LEGISLAÇÕES DE

COMBATE À VIOLÊNCIA

CONTRA AS MULHERES



Normas Nacionais:

Lei nº 13.718 de 24/09/2018

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Lei nº 13.104 de 09/03/2015

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Lei nº 11.340 de 07/08/2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Lei nº 10.224 de 15/05/2001

Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.

09.

APP METE A COLHER: TECNOLOGIA COMO ALIADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.



Nascido em 2016 com a missão de desmistificar o ditado “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, empreendedoras do Recife/PE criaram uma rede de apoio que ajuda mulheres a romper o ciclo abusivo presente nos relacionamentos afetivos. Afinal, a empatia e união entre mulheres garante uma sociedade mais segura e igualitária.



UMA REDE EXCLUSIVA PARA MULHERES

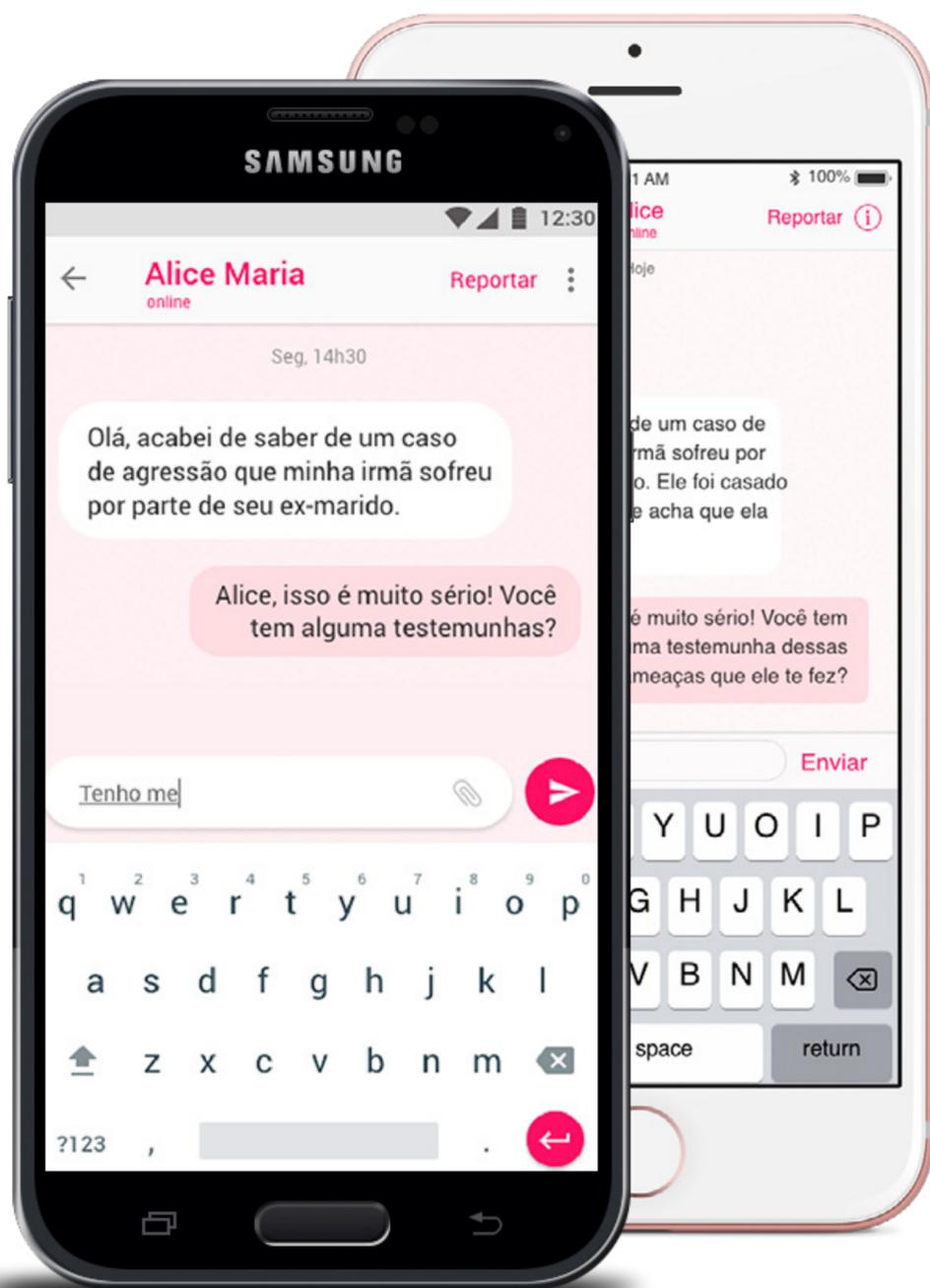
O aplicativo Mete a Colher conecta mulheres que precisam de ajuda com outras mulheres que desejam ajudar de forma voluntária. Tudo funciona de maneira simples, via chat.

Através da conexão, a vítima pode pedir três tipos de ajuda:

Apoio emocional

Assessoria jurídica

Ajuda de inserção no mercado de trabalho.



O Mete a Colher conta com o apoio do Instituto Avon, Magazine Luiza e CNPq.

**Mete a
Colher**



10. INSTITUTO MARIA DA PENHA



O surgimento do instituto está diretamente ligado à história de vida de Maria da Penha, que se tornou um símbolo de luta no combate à violência doméstica contra a mulher.

Só para lembrar: a Lei n. 11.340/2006 leva o nome de Maria da Penha como uma forma de reparação simbólica depois de tantos anos de omissão do Estado brasileiro e de impunidade do seu agressor. Ela também representa o acesso à justiça e foi criada para garantir os direitos de milhares de mulheres vítimas de violência no País.

O IMP também atua para:

- 1.** Promover e apoiar ações sociais que elevem o nível de qualidade da vida física, emocional e intelectual das mulheres
- 2.** Contribuir para diminuir as ações de indiferença, banalização e omissão nas questões de gênero, as quais reforçam a cultura da violência contra a mulher
- 3.** Desenvolver um trabalho estratégico de conscientização sobre os conceitos ligados à cultura de gênero e violência sexista, bem como incentivar o debate para promoção de investimento social capaz de garantir os direitos de cidadania, justiça, trabalho, emprego e geração de renda da mulher e da família.

realização



@appmeteacolher



@taemcasa



IMP
INSTITUTO
MARIA DA PENHA

institutomariadapenha.org.br